



Ministério da Educação (MEC)
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)
Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)
Campus Rio de Janeiro

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO PEDAGÓGICO DO *CAMPUS*
RIO DE JANEIRO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA	5
CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA	6
CAPÍTULO V – DOS CONSELHEIROS	6
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO VII – DAS PROPOSIÇÕES	8
CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES	9
CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES	9
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14
ANEXO	15

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Pedagógico do *Campus* (CPC) é um órgão consultivo que visa contribuir no planejamento, na gestão e no desenvolvimento das atividades de ensino, em consonância com as políticas do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), no âmbito do *Campus* Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CPC é composto pelos seguintes membros titulares:

- I. Diretor(a) de Ensino, como presidente;
- II. Coordenador(a) de Ciclo Básico;
- III. Coordenador(a) de Ciências da Natureza e Matemática;
- IV. Coordenador(a) de Ciências Humanas;
- V. Coordenador(a) de Linguagens e Códigos;
- VI. Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Habilitação em Biotecnologia;
- VII. Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental;
- VIII. Coordenador(a) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos;
- IX. Coordenador(a) do Curso Técnico Concomitante / Subsequente em Química;
- X. Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Alimentos;
- XI. Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Biotecnologia;
- XII. Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Farmácia;
- XIII. Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Manutenção e Suporte de Informática (modalidade de Educação de Jovens e Adultos);
- XIV. Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Meio Ambiente;
- XV. Coordenador(a) do Curso Técnico Integrado em Química;
- XVI. Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências com Ênfase em Biologia e Química;
- XVII. Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão da Segurança de Alimentos e Qualidade Nutricional;
- XVIII. Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Bioquímica e Biologia Molecular;
- XIX. Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- XX. Coordenador(a) Técnico-Pedagógico(a).

§ 1º. A Coordenação-Geral de Cursos (CGC), a Coordenação-Geral de Educação (CGE) e a Diretoria de Extensão, Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (DEPPI) são membros do CPC, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º. O(a) Vice-coordenador(a) é membro suplente do CPC, com direito a voz e sem direito a voto, a menos que esteja substituindo o respectivo membro titular (coordenador), estando submetido(a) ao estabelecido neste Regimento.

§ 3º. O(a) Subcoordenador(a), responsável por uma subárea ou disciplina, é membro do CPC, com direito a voz e sem direito a voto, a menos que esteja substituindo algum membro titular, estando submetido(a) ao estabelecido neste Regimento.

§ 4º. Os membros do CPC (coordenações e vice-coordenações) são escolhidos mediante eleição prevista em regulamento próprio em consonância com este Regimento, e terão mandato de quatro (4) semestres letivos consecutivos, a partir do semestre letivo em que se der sua designação.

§ 5º. Os coordenadores e vice-coordenadores permanecerão em suas funções até que seja publicada a portaria de designação dos coordenadores e vice-coordenadores eleitos para novo mandato.

§ 6º. É permitida uma (1) recondução de mandato imediatamente subsequente, ou seja, dois mandatos consecutivos, para a mesma representação de Coordenação, sendo vedado ao(à) Coordenador(a) pleitear um terceiro mandato consecutivo, mesmo na qualidade de Vice-coordenador(a).

§ 7º. Não existe qualquer impedimento para que o(a) Vice-coordenador(a) por dois mandatos consecutivos se candidate à função de Coordenador(a) no mandato seguinte.

§ 8º. Uma chapa de coordenador(a) e vice-coordenador(a) não poderá concorrer a um terceiro mandato, independentemente da composição.

§ 9º. O(a) Subcoordenador(a) responsável por uma subárea ou disciplina (quadro [Anexo](#)) é escolhido mediante consulta aos pares com registro em ata, e será indicado pela Coordenação de Área de Conhecimento ou de Curso, em até 30 dias após sua designação, e terá tempo de mandato equivalente ao da coordenação.

§ 10. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer Coordenador(a) membro titular do CPC, assumirá o(a) respectivo(a) Vice-coordenador(a) para a complementação do mandato originalmente estabelecido, cabendo designação de novo suplente, observando que, para fins de definição do número máximo de mandatos exercidos em função de recondução prevista no §5º deste artigo:

- a) ele não será contabilizado se o afastamento ocorrer a partir do terceiro semestre letivo do mandato vigente;
- b) ele será contabilizado se o afastamento ocorrer até o término do segundo semestre letivo do mandato vigente.

§ 11. Na hipótese de desligamento do Coordenador(a) e respectivo(a) Vice-coordenador(a), deve ser realizada nova eleição, no prazo de 30 dias a contar da data do desligamento (dispensa da função), para um mandato tampão que

completará o tempo de mandato em vigência, observando que, para fins de definição do número máximo de mandatos exercidos em função de recondução prevista no §5º deste artigo:

- a) ele será contabilizado se o mandato tampão se der a partir do terceiro semestre letivo do mandato vigente;
- b) ele não será contabilizado se o mandato tampão se der até o término do segundo semestre letivo do mandato vigente.

§ 12. O processo de renovação dos componentes do CPC deve ser iniciado, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos coordenadores em exercício.

§ 13. O CPC poderá organizar câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem, de forma a subsidiar assuntos específicos a serem abordados nas reuniões.

Art. 3º. O mandato do(a) coordenador(a) poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. ausência sem indicação de representação, sem justificativa, em três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou em seis (6) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, intercaladas em um ano letivo;
- II. ausência sem previsão legal, mesmo com indicação de representação, em três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou em seis (6) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, intercaladas em um ano letivo;
- III. renúncia;
- IV. posse em outro cargo não acumulável;
- V. perda de vínculo ao quadro de pessoal ativo do IFRJ;
- VI. perda de vínculo com a área / subárea e/ou segmento que representa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao CPC compete:

- I. discutir e avaliar questões didático-pedagógicas e de organização e funcionamento da educação profissional de nível médio, de graduação e de pós-graduação, em suas diferentes modalidades, observando a legislação vigente;
- II. avaliar e emitir parecer sobre proposta de criação ou extinção de cursos no âmbito do *Campus*;
- III. avaliar regulamentos e normas referentes ao desenvolvimento da educação profissional de nível médio, de graduação e de pós-graduação, em suas diferentes modalidades, propondo novas formulações e/ou alterações.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art.5º. O CPC será presidido pelo(a) Diretor(a) de Ensino.

Parágrafo Único. O(a) Diretor(a) de Ensino poderá designar a presidência do CPC a uma das coordenações subordinadas a sua Diretoria no caso de afastamento legal ou impossibilidade.

Art. 6º. Compete à presidência do CPC:

- I. presidir as reuniões do CPC, observando a legislação vigente e zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II. convocar, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- III. propor a pauta da reunião;
- IV. proceder à chamada e à leitura da proposta de pauta;
- V. coordenar os debates e as discussões das matérias, concedendo a palavra aos conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VI. resolver questões de ordem, submetendo à votação dos conselheiros quando necessário;
- VII. garantir o processo de votação;
- VIII. tomar parte nas discussões e votações
- IX. exercer o direito do voto de desempate;
- X. dar cumprimento e publicidade às deliberações do CPC;
- XI. declarar a vacância de assento do CPC e adotar as providências necessárias para o seu provimento;
- XII. exercer a representação do CPC ou, no caso de impedimento, indicar um dos membros;
- XIII. propor e/ou constituir câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem, de forma a subsidiar assuntos específicos a serem abordados nas reuniões;
- XIV. declarar, fazendo imediata comunicação à Direção-Geral do *Campus*, a perda de mandato de conselheiro, prevista neste Regimento.
- XV. adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de conselheiro quando ocorrer vacância.
- XVI. submeter à deliberação os casos em que este Regimento for omissivo;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art.7º. São atribuições dos conselheiros membros do CPC:

- I. comparecer às reuniões do CPC, quando for o membro titular;

- II. contribuir com o debate e apresentar proposições de assuntos didático-pedagógicos, observando a legislação vigente;
- III. colher subsídios para as discussões do CPC junto aos servidores que representa;
- IV. manter os servidores que representa informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e os pareceres exarados;
- V. votar nas proposições apresentadas, quando não houver consenso e for o membro titular;
- VI. avaliar regulamentos e normas referentes ao desenvolvimento da educação profissional de nível médio, de graduação e de pós-graduação, em suas diferentes modalidades, propondo novas formulações e/ou alterações;
- VII. propor a criação de câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho, de acordo com as demandas que se apresentarem, de forma a subsidiar assuntos específicos a serem abordados nas reuniões;
- VIII. desempenhar incumbências em câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho para os quais for designado;
- IX. relatar processos e demais encaminhamentos que lhes forem atribuídos e, sobre eles, emitir parecer.

Parágrafo Único. A frequência às reuniões do CPC é obrigatória para o(a) Coordenador(a) membro titular, sendo de sua responsabilidade convocar o seu suplente em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, devendo enviar à presidência do CPC, por meio eletrônico, justificativa de sua ausência, desde que se configure como:

- a) afastamento legal ou autorizado;
- b) atendimento emergencial decorrente de doença própria ou de familiar;
- c) atendimento de demanda inadiável relativa ao exercício do cargo ou função;
- d) demais casos admitidos pelo CPC.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º. As reuniões ordinárias do CPC terão periodicidade mensal no ano letivo, em dia e hora determinados em calendário divulgado no período de planejamento. As extraordinárias se darão por convocação de sua presidência, ou por solicitação de maioria dos membros titulares, da Direção-Geral ou do Conselho de *Campus* (CoCam).

§ 1º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por aviso individual e por escrito, com antecedência mínima de sete (7) dias, e, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de dois (2) dias.

§ 2º. As reuniões do CPC terão duração máxima de três (3) horas.

§ 3º. O CPC poderá convidar outras pessoas para participar das reuniões em caráter consultivo, de forma a subsidiar discussões, quando pertinente e necessário.

§ 4º. Qualquer membro da comunidade do *Campus* poderá solicitar, previamente, sua presença na reunião, como ouvinte, mediante pedido por escrito e concordância da maioria dos membros presentes, respeitado o limite de espaço físico do local de realização da reunião.

Art. 9º. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros titulares em primeira convocação, ou com um terço (1/3) desses, após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, ou com qualquer quórum após 30 (trinta) minutos em última convocação.

Parágrafo Único. Será lavrada Ata para cada reunião realizada, redigida de forma concisa, assinada pelos membros presentes.

Art. 10. Dependendo da pertinência, o CPC poderá indicar uma relatoria para apresentar parecer sobre matéria específica, em prazo determinado.

Art. 11. Cada reunião ordinária do CPC obedecerá ao seguinte rito:

- I. aprovação da Ata de reunião ordinária anterior;
- II. informações gerais (informes, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse);
- III. ordem do dia (aprovação da pauta, e apresentação, discussão e votação das matérias em pauta);
- IV. assuntos gerais.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão seguir o mesmo rito das ordinárias.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 12. Qualquer membro do CPC poderá encaminhar, por escrito, num prazo mínimo de oito (8) dias de antecedência da data da reunião, proposta de pauta ou ponto(s) de pauta para deliberação sobre matérias da competência do CPC.

Parágrafo Único. As proposições apresentadas ao CPC na forma regimental serão acolhidas pelo(a) presidente, que procederá a inclusão na proposta de pauta da reunião seguinte, desde que respeitados os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 13. Qualquer membro é competente para apresentar proposições ao CPC, inclusive durante a reunião.

§ 1º. Quando da aprovação da pauta do dia, proposições apresentadas deverão, preferencialmente, ser pertinentes às matérias da ordem do dia, de acordo com os seguintes critérios:

- a) As proposições devem ser apreciadas pelos membros titulares presentes que, em maioria simples, decidirão pela sua inclusão na pauta do dia ou como sugestão de pauta para a próxima reunião.
- b) Se a proposição depender da análise ou implicar na criação, modificação, supressão ou aprovação de qualquer documento, ela deverá ser incluída como proposta de pauta da reunião seguinte, garantidos os prazos definidos no Art. 12.

§ 2º. Durante a reunião, após a aprovação da pauta do dia, caso alguma proposta seja apresentada por um membro, o(a) presidente a registrará como sugestão de pauta para a próxima reunião.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 14. As matérias levadas à deliberação do CPC serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Art. 15. Quando não houver consenso sobre a decisão de uma determinada matéria, ela deverá ser submetida à votação.

§ 1º. O resultado da votação será decidido por maioria simples dos votos entre os membros titulares presentes.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. Cabe à presidência do CPC o voto de desempate.

Art. 16. Matérias que tratem da alteração, parcial ou total, do presente Regimento exigirão deliberação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros titulares em reunião convocada para esse fim.

Art. 17. Todas as decisões tomadas pelo CPC em reunião deverão ser registradas em Ata.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 18. No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do fim do mandato dos membros titulares, o CPC designará uma comissão para formulação do regulamento da eleição e acompanhamento de todo o processo eleitoral até a divulgação do resultado, em consonância com este Regimento.

§ 1º. A inscrição para eleição dos membros titulares do CPC se dará por chapa constituída do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), na qualidade de seu suplente e substituto eventual.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será indicada pelo CPC e composta de quatro (4) servidores(as) do quadro de pessoal ativo do IFRJ, lotados(as) no *Campus* Rio de Janeiro, sendo responsável por:

- a) elaborar regulamento da eleição, contendo cronograma, em consonância com este Regimento, e submeter ao CPC;
- b) divulgar o processo eleitoral;
- c) elaborar e divulgar a lista de votantes de forma a registrar todos que participam do escrutínio;
- d) confeccionar a ficha de inscrição;
- e) homologar a inscrição das chapas candidatas;
- f) exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- g) elaborar as cédulas de votação para cada Colégio Eleitoral, constando os nomes dos(as) candidatos(as) às coordenações (coordenador e vice-coordenador);
- h) rubricar as cédulas usadas, uma a uma, na presença do(a) eleitor(a), no ato da votação;
- i) providenciar para que as cédulas sejam depositadas em urnas invioláveis;
- j) supervisionar o processo de votação;
- k) efetuar a apuração dos votos;
- l) exarar parecer conclusivo sobre recursos quanto à votação e à apuração;
- m) lavrar a ata da eleição;
- n) encaminhar à Direção-Geral do *Campus* a ata da eleição para homologação e designação dos membros titulares das coordenações que compõem o CPC.

Art. 19. É elegível como Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) de Área de Conhecimento, de Ciclo Básico ou de Curso qualquer servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo do IFRJ há pelo menos 12 meses, com regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva, desde que não esteja afastado(a) por qualquer motivo, e, observando o Quadro em [Anexo](#), atenda aos seguintes critérios:

- I. para a Coordenação de Ciclo Básico são elegíveis todos os docentes que lecionam ou já lecionaram, pelo menos uma vez nos últimos quatro (4) semestres letivos, disciplina comum a todos os cursos da educação profissional técnica integrada ao ensino médio de acordo com a matriz curricular dos dois períodos iniciais de cada curso;
- II. para a Coordenação de Ciências da Natureza e Matemática são elegíveis todos os docentes pertencentes às subáreas de Estatística, Física ou Matemática;
- III. para a Coordenação de Ciências Humanas são elegíveis todos os docentes pertencentes às subáreas de Filosofia, Geografia, História ou Sociologia;
- IV. para a Coordenação de Linguagens e Códigos são elegíveis todos os docentes pertencentes às subáreas de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira ou Língua Portuguesa;

- V. para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Habilitação em Biotecnologia são elegíveis todos os docentes pertencentes às subáreas de Biodiversidade, Biologia Básica, Bioquímica ou Biotecnologia, desde que seja biólogo, tenha lecionado no curso nos últimos 12 (doze) meses e, preferencialmente, esteja registrado e em dia com suas obrigações no Conselho Regional de Biologia (CRBio);
- VI. para a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental são elegíveis todos os docentes pertencentes à subárea de Gestão Ambiental;
- VII. para a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos são elegíveis todos os docentes pertencentes à subárea de Processos Químicos;
- VIII. para a Coordenação do Curso Técnico Concomitante / Subsequente em Química são elegíveis todos os docentes pertencentes às subáreas de Química Básica ou Química Analítica;
- IX. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Alimentos são elegíveis todos os docentes pertencentes às subáreas de Ciência de Alimentos, Fermentação ou Microbiologia;
- X. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Biotecnologia são elegíveis todos os docentes pertencentes às subáreas de Biodiversidade, Biologia Básica, Bioquímica ou Biotecnologia, desde que tenha lecionado em alguma das disciplinas de base tecnológica do curso nos últimos 12 (doze) meses;
- XI. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Farmácia são elegíveis todos os docentes pertencentes à subárea de Farmácia;
- XII. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Manutenção e Suporte de Informática (modalidade de Educação de Jovens e Adultos) são elegíveis todos os docentes pertencentes à subárea de Informática;
- XIII. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Meio Ambiente são elegíveis todos os docentes pertencentes à subárea de Meio Ambiente;
- XIV. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Química são elegíveis todos os docentes pertencentes às subáreas de Química Básica ou Química Analítica;
- XV. para as Coordenações de Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* são elegíveis todos os docentes permanentes credenciados no respectivo programa.

§ 1º. Define-se como Área de Conhecimento o conjunto de conhecimentos cuja afinidade entre si se expressa tanto pela comunicação de ideias e princípios como pela integração mútua dos conceitos da epistemologia, da terminologia e da metodologia, nos termos descritos pelo Parecer nº 15/98 e pela Resolução nº 03/98, da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º. Define-se como Ciclo Básico os dois períodos iniciais dos cursos de ensino médio-técnico integrado.

§ 3º. Define-se como Curso o itinerário formativo da educação profissional técnica de nível médio e do ensino superior (graduação e pós-graduação), em suas diferentes modalidades, com currículo pré-definido pela Instituição.

§ 4º. Não será permitida a candidatura à dupla representação.

Art. 20. É elegível como Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) Técnico-Pedagógico(a) qualquer servidor(a) técnico-administrativo(a) ocupante de cargo de nível superior do quadro de pessoal ativo do IFRJ há pelo menos 12 meses, desde que lotado(a) na Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) e não esteja afastado(a) por qualquer motivo.

Art. 21. A candidatura deve ser realizada por meio de ficha de inscrição em prazo definido em cronograma constante do regulamento da eleição.

Art. 22. Terão direito a voto nas Coordenações de Área de Conhecimento, de Ciclo Básico ou de Curso todos(as) os(as) servidores(as) do quadro de pessoal ativo do IFRJ, lotados(as) nas subáreas de acordo com o quadro [Anexo](#), constituindo o Colégio Eleitoral, atendendo aos seguintes critérios:

- I. para a Coordenação de Ciclo Básico podem votar todos os docentes que lecionam ou lecionaram, pelo menos uma vez nos últimos quatro (4) semestres letivos, disciplina comum a todos os cursos da educação profissional técnica integrada ao ensino médio de acordo com a matriz curricular dos dois períodos iniciais de cada curso;
- II. para a Coordenação de Ciências da Natureza e Matemática podem votar todos os docentes lotados na Área de Conhecimento de Ciências da Natureza e Matemática, isto é, pertencentes às subáreas de Estatística, Física ou Matemática;
- III. para a Coordenação de Ciências Humanas podem votar todos os docentes lotados na Área de Conhecimento de Ciências Humanas, isto é, pertencentes às subáreas de Filosofia, Geografia, História ou Sociologia;
- IV. para a Coordenação Linguagens e Códigos podem votar todos os docentes lotados na Área de Conhecimento de Linguagens e Códigos, isto é, pertencentes às subáreas de Artes, Educação Física, Língua Estrangeira ou Língua Portuguesa;
- V. para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas – Habilitação em Biotecnologia e do Curso Técnico Integrado em Biotecnologia podem votar todos os docentes pertencentes às subáreas de Biodiversidade, Biologia Básica, Bioquímica ou Biotecnologia;
- VI. para a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental e do Curso Técnico Integrado em Meio Ambiente podem votar todos os docentes pertencentes às subáreas de Gestão Ambiental ou Meio Ambiente;
- VII. para a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos podem votar todos os docentes pertencentes à subárea Processos Químicos;

- VIII. para a Coordenação do Curso Técnico Concomitante / Subsequente em Química e do Curso Técnico Integrado em Química podem votar todos os docentes pertencentes às subáreas de Química Básica ou Química Analítica;
- IX. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Alimentos podem votar todos os docentes pertencentes às subáreas de Ciência de Alimentos, Fermentação e Microbiologia;
- X. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Farmácia podem votar todos os docentes pertencentes à área / subárea de Farmácia;
- XI. para a Coordenação do Curso Técnico Integrado em Manutenção e Suporte de Informática (modalidade de Educação de Jovens e Adultos) podem votar todos os docentes pertencentes à área de Computação, isto é, na subárea de Informática;
- XII. para as Coordenações de Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* podem votar todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados no respectivo programa.

Art. 23. Terão direito a voto na Coordenação Técnico-Pedagógica todos(as) os(as) servidores(as) do quadro de pessoal ativo do IFRJ lotados(as) no setor da Coordenação Técnico-Pedagógica do *Campus* Rio de Janeiro.

Art. 24. O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 25. O eleitor deve votar em apenas uma das candidaturas inscritas.

§ 1º. O voto em branco não é computado para nenhuma das candidaturas.

§ 2º. São considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 26. A apuração deve ser realizada imediatamente após o término da eleição, sendo considerado vencedora a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado um segundo turno do processo eleitoral.

Art. 27. Os pedidos de recurso devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral em prazo determinado no cronograma da eleição.

Art. 28. Os resultados serão homologados pelo(a) Diretor(a)-Geral do *Campus*, que providenciará os trâmites para designação dos(as) Coordenadores(as) eleitos(as).

Art. 29. O calendário e os demais itens operacionais da eleição serão definidos no regulamento da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. Caso não haja candidatura inscrita para uma Coordenação, a Comissão Eleitoral avaliará o caso, comunicando-o à Diretoria de Ensino.

Art. 31. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A participação dos membros do CPC nas reuniões será considerada como de relevante serviço, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração indenizatória, de presença ou a título de jeton.

Art. 33. Qualquer alteração deste Regimento, aprovada pelo CPC, deve ser submetida ao CoCam.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo CoCam, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico sistêmico correspondente e/ou ao Conselho Superior do IFRJ, observada a legislação em vigor.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoCam.

ANEXO

ÁREA / CURSO(S)		SUBÁREA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> Técnico Integrado em Alimentos 	Ciência de Alimentos
		Fermentação
		Microbiologia
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E BIOTECNOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> Bacharelado em Ciências Biológicas – Habilitação em Biotecnologia Técnico Integrado em Biotecnologia 	Biodiversidade
		Biologia Básica
		Bioquímica
		Biotecnologia
COMPUTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Técnico Integrado em Manutenção e Suporte de Informática (modalidade de Educação de Jovens e Adultos) 	Informática
FARMÁCIA	<ul style="list-style-type: none"> Técnico Integrado em Farmácia 	Farmácia
MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none"> Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental Técnico Integrado em Meio Ambiente 	Meio Ambiente
		Gestão Ambiental
QUÍMICA	<ul style="list-style-type: none"> Superior de Tecnologia em Processos Químicos Técnico Concomitante / Subsequente em Química; Técnico Integrado em Química 	Química Básica
		Química Analítica
		Processos Químicos
CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA		Estatística
		Física
		Matemática
CIÊNCIAS HUMANAS		Filosofia
		Geografia
		História
		Sociologia
LINGUAGENS E CÓDIGOS		Artes
		Educação Física
		Língua Estrangeira
		Língua Portuguesa